

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

**NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA FLUVIAL DO
ARAGUAIA-TOCANTINS**

-NPCF -



2019



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

20/313.1

PORTARIA Nº 16/CFAT, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Aprova a 3ª Revisão das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (NPCF).

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ARAGUAIA-TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art.1º Aprovar a 3ª Revisão das **NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS – NPCF** que a esta acompanha.

Art. 2º As alterações, acréscimos, substituições e cancelamentos destas Normas serão efetuados, quando necessário, por meio de Folhas de Distribuição de Modificações (FDM), emitidas e validadas por Ato Normativo específico desta Capitania.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 31, de 11 de setembro de 2017.

MARCOS CEZAR PIRES GOMES
Capitão de Fragata
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

TM

DPC

Com7ºDN

CHM

CP-20

Arquivo.

LISTA DE PÁGINAS EM VIGOR

ELEMENTOS COMPONENTES	NÚMERO DE PÁGINAS	EM VIGOR
Folha de Rosto	I (reverso branco)	ORIGINAL
Portaria de Entrada em Vigor	II (reverso branco)	ORIGINAL
Lista de Página em Vigor	III (reverso branco)	ORIGINAL
Registro de Modificações	IV (reverso branco)	ORIGINAL
Índice Geral	V a VI (reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 1	1-1 a 1-4 (reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 2	2-1 (reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 3	3-1 a 3-4 (reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 4	4-1 (reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 5	5-1 a 5-3 (reverso branco)	ORIGINAL
Capítulo 6	6-1 a 6-4 (reverso branco)	ORIGINAL

NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA FLUVIAL

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES

NÚMERO DA MODIFICAÇÃO	EXPEDIENTE QUE A DETERMINOU E RESPECTIVA DATA	PÁGINAS AFETADAS	DATA DA ALTERAÇÃO	RUBRICA

NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA-TOCANTINS

ÍNDICE GERAL

Páginas	
Folha de Rosto	I
Portaria de Entrada em Vigor.....	II
Lista de Páginas em Vigor.....	III
Registro de Modificações.....	IV
Índice Geral.....	V e VI

CAPÍTULO 1 – ORGANIZAÇÃO, JURISDIÇÃO E LIMITES

0101 – Organização e Jurisdição.....	1-1
0102 – Atendimento ao Público.....	1-3
0103 – Denúncias e Sugestões.....	1-4
0104 – Limites para Navegação Interior.....	1-4

CAPÍTULO 2 – FATOS E ACIDENTES DA NAVEGAÇÃO

0201- Aplicação.....	2-1
0202 – Retenção das Embarcações envolvidas em Acidente e/ou Fatos da navegação	2-1

CAPÍTULO 3 – DOTAÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

0301 – Equipamentos Individuais de Salvatagem.....	3-1
0302 – Embarcações de Turismo Náutico, Esporte e/ou Recreio tipo Multicasco e Transporte de Passageiros.....	3-2
0303 – Equipamentos de Rádio Comunicação.....	3-3
0304 – Cartazes.....	3-4
0305 – Dispositivos Rebocados.....	3-4
0306 – Outros Equipamentos, Dispositivos, Materiais e Publicações.....	3-4
0307 – Documentos Obrigatórios.....	3-4

CAPÍTULO 4 – MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA ORGÂNICA E MERCADORIAS PERIGOSAS

0401 – Preservação Ambiental.....	4-1
0402 – Segurança das Embarcações contra assaltos, roubos e similares...	4-1
0403 – Mercadorias Perigosas.....	4-1

CAPÍTULO 5 – EVENTOS NÁUTICOS ESPECIAIS

0501 – Principais Procissões Marítimas e demais eventos náuticos na área de jurisdição.....	5-1
0502 – Instruções para a queima de fogos.....	5-2
0503 – Campanhas educativas.....	5-2
0504 – Ordenamento da Orla	5-3
0505 – Atividades com equipamentos de entretenimento aquático	5-3

CAPÍTULO 6 – VIAS NAVEGÁVEIS DA JURISDIÇÃO

SEÇÃO I – CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE. SINALIZAÇÃO NÁUTICA E NAVEGAÇÃO

0601 - Vias navegáveis cartografadas.....	6-1
0602 - Vias navegáveis não cartografadas.....	6-1
0603 - Restrições.....	6-2
0604 - Calado máximo recomendado (calado operacional).....	6-3
0605 - Calado aéreo máximo recomendado	6-3
0606 - Regras da navegação interior.....	6-3
0607 - Monitoramento das condições ambientais	6-3
0608 - Dever de informação.....	6-4

SEÇÃO II – OBRAS, DRAGAGEM E EXTRAÇÃO MINERAL

0609 - Obras em vias navegáveis.....	6-4
0610 - Barragens e eclusas.....	6-4
0611 - Dragagens.....	6-4
0612 - Extração de Minerais.....	6-4
0613 - Atualização de documentos náuticos.....	6-4

CAPÍTULO 1

ÁREAS DE JURISDIÇÃO

ORGANIZAÇÃO, JURISDIÇÃO E LIMITES

PROPÓSITO

Esta publicação tem o propósito de consolidar as Normas e Procedimentos específicos para a jurisdição da Capitania Fluvial do Araguaia–Tocantins (CFAT), permitindo complementar a Legislação/Regulamentação em vigor para atendimento às peculiaridades regionais e uniformizar os procedimentos relativos à navegação interior na área de jurisdição.

A NPCF constitui o único documento normativo desta Capitania. O seu conhecimento não desobriga os utilizadores de ficarem a par das Leis e Regulamentos superiores, bem como aqueles previstos nas Convenções Internacionais aplicáveis e ratificados pelo Brasil.

0101 – ORGANIZAÇÃO E JURISDIÇÃO

O Agente da Autoridade Marítima (AA) na área de jurisdição da CFAT é o Capitão dos Portos do Araguaia–Tocantins. A Capitania fica situada à Quadra 913 Sul, s/n, Palmas - TO, CEP: 77.017-171; Telefone: (63) 3216-1715; E-mail: cfat.secom@marinha.mil.br; e Página na internet: <https://www.marinha.mil.br/cfat>.

A Superintendência da Administração das Hidrovias do Tocantins e Araguaia localiza-se na Quadra 112 Sul, ARSE 15, Rua SRE 03, Conjunto 05, Lote 21, Plano Diretor Sul – Palmas - TO, CEP 77020-172, telefone (63) 3216-8124.

Sempre que julgar necessário, o Capitão dos Portos reunirá o Conselho Técnico da Capitania para assessorá-lo. A composição, o local e o horário das reuniões do Conselho serão determinados pelo Capitão dos Portos.

A jurisdição da Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins (CFAT) é composta pelos seguintes municípios:

MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF
ABREULÂNDIA	TO	LAVANDEIRA	TO
AGUIARNÓPOLIS	TO	LIZARDA	TO
ALIANÇA DO TOCANTINS	TO	LUZINÓPOLIS	TO
ALMAS	TO	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	TO
ALVORADA	TO	MATEIROS	TO
ANANÁS	TO	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	TO
ANGICO	TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO
APARECIDA DO RIO NEGRO	TO	MIRANORTE	TO
ARAGUACEMA	TO	MONTE DO CARMO	TO
ARAGUACI	TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	TO
ARAGUAÇU	TO	MURICILÂNDIA	TO
ARAGUAÍNA	TO	NATIVIDADE	TO
ARAGUANÃ	TO	NAZARÉ	TO
ARAGUATINS	TO	NOVA OLINDA	TO

ARAPOEMA	TO	NOVA ROSALÂNDIA	TO
ARRAIAS	TO	NOVO ACORDO	TO
AUGUSTINÓPOLIS	TO	NOVO ALEGRE	TO
AURORA DO TOCANTINS	TO	NOVO JARDIM	TO
AXIXÁ DO TOCANTINS	TO	OLIVEIRA DE FÁTIMA	TO
BABAÇULÂNDIA	TO	PALMAS	TO
BANDEIRANTES DO TOCANTINS	TO	PALMEIRANTE	TO
BARRA DO OURO	TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	TO
BARROLÂNDIA	TO	PALMEIRÓPOLIS	TO
BERNARDO SAYÃO	TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	TO
BOM JESUS DO TOCANTINS	TO	PARANÃ	TO
BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	TO	PEDRO AFONSO	TO
BREJINHO DE NAZARÉ	TO	PEIXE	TO
BURITI DO TOCANTINS	TO	PEQUIZEIRO	TO
CACHOEIRINHA	TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	TO
CAMPOS LINDOS	TO	PIRAQUÊ	TO
CARIRI DO TOCANTINS	TO	PIUM	TO
CARMOLÂNDIA	TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	TO
CARRASCO BONITO	TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	TO
CASEARA	TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	TO
CENTENÁRIO	TO	PORTO NACIONAL	TO
CHAPADA DA NATIVIDADE	TO	PRAIA NORTE	TO
CHAPADA DE AREIA	TO	PRESIDENTE KENNEDY	TO
COLINAS DO TOCANTINS	TO	PUGMIL	TO
COLMÉIA	TO	RECURSOLÂNDIA	TO
COMBINADO	TO	RIACHINHO	TO
CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	TO	RIO DA CONCEIÇÃO	TO
COUTO DE MAGALHÃES	TO	RIO DOS BOIS	TO
CRISTALÂNDIA	TO	RIO SONO	TO
CRIXÁS DO TOCANTINS	TO	SAMPAIO	TO
DARCINÓPOLIS	TO	SANDOLÂNDIA	TO
DIANÓPOLIS	TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	TO
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	TO
DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	TO
DUERÉ	TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	TO
ESPERANTINA	TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	TO

FÁTIMA	TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	TO
FIGUEIRÓPOLIS	TO	SÃO BENTO DO TOCANTINS	TO
FILADÉLFIA	TO	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	TO
FORMOSO DO ARAGUAIA	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	TO
FORTALEZA DO TABOCÃO	TO	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	TO
GOIANORTE	TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	TO
GOIATINS	TO	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	TO
GUARAÍ	TO	SILVANÓPOLIS	TO
GURUPI	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	TO
IPUEIRAS	TO	SUCUPIRA	TO
ITACAJÁ	TO	TAGUATINGA	TO
ITAGUATINS	TO	TAIPAS DO TOCANTINS	TO
ITAPIRATINS	TO	TALISMÃ	TO
ITAPORÃ DO TOCANTINS	TO	TOCANTÍNIA	TO
JAÚ DO TOCANTINS	TO	TOCANTINÓPOLIS	TO
JUARINA	TO	TUPIRAMA	TO
LAGOA DA CONFUSÃO	TO	TUPIRATINS	TO
LAGOA DO TOCANTINS	TO	WANDERLÂNDIA	TO
LAJEADO	TO	XAMBIOÁ	TO

E sobre o rio Tocantins, no trecho compreendido entre os municípios de Minaçu (GO) (exclusive) e Paranã (TO) (inclusive); sobre o rio Araguaia, no trecho compreendido entre os municípios de Pium (TO), à jusante da confluência com o Rio Javaés, e Aragominas (TO) e sobre o rio Palmas, no trecho do município de Lavandeira (TO).
(138 Municípios do TO).

0102 – ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A Capitania possui uma Carta de Serviços ao Usuário, que divulga todos os serviços que a CFAT oferece e orienta quanto aos seus requisitos e como cada serviço é tratado, antes de acessados pelo público-alvo. Por reconhecer o usuário como cliente parceiro, a Carta de Serviços da CFAT também indica como emitir sugestões ou enviar reclamações, assegurando a efetiva participação do usuário na avaliação dos serviços prestados. Ao divulgar os seus compromissos de atendimento, a CFAT mantém o seu objetivo estratégico na direção da melhoria contínua de suas ações, visando sempre à busca da excelência no atendimento ao público.

Na sede da CFAT, o atendimento é realizado pelo Grupo de Atendimento ao Público (GAP), nos períodos de 09h30 às 12h30 e 14 às 16h, de segunda à quinta-feira, e, às sextas-feiras, no período de 09h30 às 12h30. O GAP oferece os seguintes serviços:

- a) Inscrição para a realização de teste para os candidatos a Amadores;
- b) Renovação de Carteira de Habilitação de Amador (CHA) e Caderneta de Inscrição e Registro (CIR);
- c) Emissão de 2ª Via de Habilitação (CHA e CIR);
- d) Emissão de Título de Inscrição de Embarcação (TIE) e Título de Inscrição de Embarcação Miúda (TIEM);

- e) Emissão de 2ª Via de Título de Inscrição de Embarcação (TIE e TIEM);
- f) Renovação de Título de Inscrição de Embarcação (TIE e TIEM);
- g) Transferência de propriedade de embarcações;
- h) Transferência de jurisdição de embarcações;
- i) Solicitação de Vistorias;
- j) Solicitação de Licenças em Geral;
- k) Emissão de Certidões; e
- l) Outros serviços elencados nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), que estão publicadas no site da Diretoria de Portos e Costas (DPC).

0103 – DENÚNCIAS E SUGESTÕES

A CFAT recebe denúncias, informações sobre acidentes ou incidentes e sugestões dos usuários, por meio do endereço eletrônico cfat.ouvidoria@marinha.mil.br e pelo telefone (63) 3216-1715. A CFAT possui, também, um serviço de rádio que atende permanentemente no canal 16 de VHF. Pedidos de socorro em situações de emergências fluviais também podem ser informados à CFAT pelo telefone 185.

0104 – LIMITES PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR

Em geral, todas as águas navegáveis da área de jurisdição da CFAT são consideradas como de navegação interior com características de Área 1 (áreas abrigadas, tais como lagos, lagoas, baías, rios e canais, onde normalmente não são verificadas ondas com alturas significativas, que não apresentam dificuldades ao tráfego das embarcações). Atenção especial deve ser dada às informações contidas no Capítulo 6 desta Norma.

CAPÍTULO 2

FATOS E ACIDENTES DA NAVEGAÇÃO

0201 – APLICAÇÃO

Conforme determina o art. 33 da Lei nº 2.180/54, será instaurado Inquérito Administrativo, sempre que chegar ao conhecimento de um Agente da Autoridade Marítima, por qualquer meio de comunicação, a ocorrência de acidente ou fato da navegação, conforme estabelecido na NORMA DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS SOBRE ACIDENTES E FATOS DA NAVEGAÇÃO (NORMAM-09/DPC).

A ocorrência de qualquer fato ou acidente da navegação na área de jurisdição da CFAT deverá ser comunicada à essa Capitania, para abertura do competente Inquérito, nesse caso, não devem ser alterados o local e as condições em que se encontra a embarcação, até que seja procedida a perícia pela CFAT. Por conseguinte, não devem ser efetuados reparos, retiradas de peças e cargas ou tomadas quaisquer providências que prejudiquem as investigações, ressalvadas, naturalmente, aquelas necessárias à segurança da navegação, que devem ser adequada e detalhadamente justificadas.

Os canais de comunicação disponíveis para o recebimento de tais informações são os especificados no item 0103 desta Norma.

Cabe, ainda, destacar que o Capítulo 10 da NORMA DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR (NORMAM-02/DPC), estabelece que é dever do concessionário do serviço, na qualidade de armador ou proprietário da embarcação, comunicar imediatamente à Capitania com jurisdição sobre a área, os acidentes e fatos da navegação, para a correspondente investigação por intermédio de inquérito administrativo, bem como promover contínuo adestramento para as tripulações quanto à condução, amarração, fundeio, arrumação dos veículos a bordo, combate a incêndio e faina de abandono e demais situações de emergência. Esse adestramento deverá estar previsto em programas e sua execução documentada em comprovantes. Cópias desses programas deverão ser remetidas para a Capitania responsável pela jurisdição, para conhecimento e acompanhamento dos referidos adestramentos.

0202 - RETENÇÃO DAS EMBARCAÇÕES ENVOLVIDAS EM ACIDENTE E/OU FATOS DA NAVEGAÇÃO

Para elaboração dos exames periciais necessários, o Comandante ou Armador colocará à disposição da Autoridade Marítima, pelo prazo necessário à realização de perícias, tomadas de depoimentos e realização de procedimentos investigatórios para instruir o competente Inquérito Administrativo (IA), bem como pelo tempo necessário ao resguardo da segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição hídrica causada por embarcações, a embarcação, os equipamentos (inclusive o registrador de dados de viagem - voyage data recorder/VDR - com o software necessário à sua decodificação) ou demais objetos solicitados.

CAPÍTULO 3

DOTAÇÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES E DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

0301 - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SALVATAGEM

As embarcações classificadas para navegação interior fluvial e/ou lacustre deverão ter estabelecidas suas dotações de material de segurança conforme as exigências contidas no capítulo 4 da NORMAM-02/DPC e em seus anexos 4-A e 4-B, quando aplicados. O condutor da embarcação, ou outro tripulante por ele designado, é o responsável por verificar e orientar a correta utilização dos equipamentos de salvatagem dos demais tripulantes e passageiros.

Caberá aos armadores, proprietários ou construtores certificarem-se de que os materiais e equipamentos adquiridos para uso em suas embarcações possuem o competente Certificado de Homologação emitido pela DPC.

Com a finalidade de oferecer maior segurança aos usuários e funcionários, esta Capitania determina às empresas operadoras de embarcações utilizadas em travessias e transporte de passageiros, além dos requisitos já mencionados, a adoção dos seguintes procedimentos:

a) REQUISITOS PARA AS BALSAS

1. Instalação Elétrica - As balsas e alvarengas deverão ser dotadas de luzes de navegação homologadas pela DPC, cujas luminárias devem ser estanques e alimentadas por cabo elétrico com duplo isolamento. As ligações devem ser feitas por meio de caixas apropriadas à prova de salpico, devendo haver tomadas para a ligação empurrador-balsa. A fiação deve correr por dentro de eletrodutos, externos nas balsas para inflamáveis líquidos e internos nas demais. Nas balsas construídas com borda falsa, esses eletrodutos poderão ser instalados pelo lado externo das mesmas;

2. Amarração Balsa-Empurrador - Deverá ser feita com cabo de aço com bitola mínima de 0,5 polegada tracionada por talha de no mínimo 2 toneladas de tração; e

3. Arrumação da Carga - A arrumação da carga nas balsas não poderá obstruir a visibilidade do passadiço, devendo ser garantida a visibilidade da água pela proa a uma distância menor que um comprimento do comboio, conforme requisitos estabelecidos no Capítulo 5 da NORMAM-02/DPC, SEÇÃO II – TRANSPORTE DE CARGA NO CONVÉS.

b) REQUISITO DOS EMPURRADORES

1. O empurrador deverá prover energia para a(s) balsa(s), de modo a permitir, no mínimo, acender luzes de navegação da balsa mais de vante; e

2. Os empurradores devem possuir material de combate a incêndio condizente com o tipo de carga transportada. Dotarão obrigatoriamente bomba e mangueiras em número e comprimento suficiente para alcançar todos os pontos da(s) balsa(s).

c) REQUISITOS PARA AS EMBARCAÇÕES DE TRAVESSIA

1. As Balsas ou “Ferry-Boats” usados para travessias devem ter borda falsa de 40cm, balaústres de bordo com 1 metro de altura além da borda falsa, balaústres de proa e popa removíveis ou grades de fechamento tipo porta, bem como calços de bases triangulares para os trens de roda dos veículos. Dependendo das condições típicas da travessia, a Capitania poderá exigir o uso de peias. As rampas, quando houver, serão obrigatoriamente içadas antes da desatracação. É recomendável que, durante a travessia, todos os passageiros, inclusive o motorista, permaneçam fora do veículo, que deverá estar desligado, engrenado, com o freio de estacionamento acionado e com os faróis apagados. No interior da balsa, deverá haver placa informativa com os seguintes dados: Nome e número de inscrição da Embarcação; Quantidade de Tripulantes; Quantidade de Passageiros; Total de coletes salva-vidas; Tonelagem máxima; e

telefones da empresa de Navegação responsável e da CFAT, para reclamações ou sugestões. Durante o embarque e desembarque, as embarcações serão firmemente amarradas em local adequado no terminal;

2. O transporte de cargas perigosas, inflamáveis ou explosivas, tais como petróleo e derivados, será feito em viagem específica, sendo vedado o transporte simultâneo com passageiros e viaturas comuns, admitindo-se caminhões-tanque com outros caminhões de carga, desde que cumpridas as restrições contidas nas legislações em vigor. Fica proibido o transporte de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) em porões ou em ambientes confinados. Não é permitido o transporte de botijões vazios ou cheios, exceto aqueles para uso da cozinha, em embarcação que conduza passageiros, devendo nesse caso serem instalados fora dos compartimentos e afastados das áreas destinadas aos passageiros;

3. Cargas tóxicas, de explosivos e radioativas somente poderão ser transportadas em viagem específica, sem qualquer outro veículo a bordo, exceção feita a Viaturas Militares, da Polícia Federal, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar e da Polícia Civil, desde que devidamente caracterizadas e sob responsabilidade de tais instituições;

4. A balsa deverá possuir ao menos 1 (uma) boia salva-vidas em cada bordo, na área de passageiros, e coletes salva-vidas para todas as pessoas transportadas. Os coletes deverão estar em boas condições de uso, em locais perfeitamente identificados e de fácil acesso;

5. Todas as embarcações que transportam passageiros, principalmente aquelas de pequeno porte, devem, obrigatoriamente, possuir proteção nos seus eixos propulsores, de modo a evitar acidentes, principalmente com banhistas possuidores de cabelos compridos. A existência de tal dispositivo será verificada por ocasião das vistorias e inscrição da embarcação. A embarcação surpreendida trafegando sem essa proteção será autuada, de acordo com o item II do artigo 28 do Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (RLESTA); e

6. A utilização de sirenes em embarcações classificadas para a navegação interior somente será permitida para órgãos municipais, estaduais ou federais, quando empregadas em serviço de fiscalização e estiverem regularizadas na Capitania.

As embarcações empregadas nas atividades de esporte e/ou recreio deverão ter suas dotações de material de segurança estabelecidas conforme as exigências contidas no capítulo 4 da NORMA DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA AMADORES, EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E/OU RECREIO E PARA CADASTRAMENTO E FUNCIONAMENTO DAS MARINAS, CLUBES E ENTIDADES DESPORTIVAS NÁUTICAS (NORMAM-03/DPC) e em seus anexos 4-A, 4-B, 4-C e 4-E, quando aplicável.

Os materiais descritos nos parágrafos anteriores deverão ser homologados conforme as orientações contidas na NORMA DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA HOMOLOGAÇÃO DE MATERIAL (NORMAM-05/DPC).

0302 - EMBARCAÇÕES DE TURISMO NÁUTICO, ESPORTE E/ OU RECREIO TIPO MULTICASCO E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

As embarcações de turismo náutico, de esporte e/ ou recreio tipo multicasco e de transporte passageiros, com mais de 20 pessoas a bordo e singraduras superiores a duas horas, devem relacionar todos os passageiros, nominalmente, com descrição de dados relativos à cédula de identidade e ao telefone para contato, mantendo uma cópia a bordo e outra em terra.

Especificamente para as embarcações do tipo multicasco e as utilizadas no turismo náutico, o aluguel dessas embarcações, que na jurisdição da CFAT estão registradas como embarcações de esporte e/ ou recreio, quando utilizadas como CHARTER, somente é admitido com a finalidade exclusiva de recreação ou para prática de esportes pelo locatário. Entre as partes, pode vigorar contrato de aluguel ou instrumento legal similar.

Os proprietários de embarcações multicasco deverão requerer à CFAT, a expedição do respectivo Rol de Equipagem, conforme previsto na NORMA DA AUTORIDADE MARÍTIMA

PARA AQUAVIÁRIOS (NORMAM-13/DPC), dispensada a expedição do Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) para embarcações com AB menor ou igual a 10.

A Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) e o ROL de Equipagem deverão ser preenchidos e assinados pelo proprietário da embarcação ou seu representante legal. No ROL, será dispensado o preenchimento do campo “ARMADOR”, na folha de rosto.

A quantidade mínima e a categoria dos aquaviários que deverão ser empregados nessas embarcações tipo multicasco serão elencadas de acordo com a Arqueação Bruta (AB) registrada no Título de Inscrição a Embarcação (TIE), conforme a regra a seguir:

- Embarcações com AB menor ou igual a 10 = 1 Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés (MAF) Nível 2 ou 1 Marinheiro Fluvial de Convés (MFC);

- Embarcações com AB acima de 10 e menor ou igual a 50 = 1 MFC + 1 MAF (Nível 1 ou 2), totalizando 2 tripulantes; e

Embarcações com AB acima de 50 = 1 MFC + 2 MAF (Nível 1 ou 2), totalizando 3 tripulantes.

Além da regra descrita acima, todos os documentos previstos na NORMAM-03/DPC deverão ser apresentados no ato da inscrição, inclusive o Memorial Descritivo, de acordo com o modelo constante no Anexo 3-G da NORMAM-02/DPC, e o Relatório de Verificação da Lotação de Passageiros e Peso Máximo de Carga, de acordo com as instruções do Anexo 6-H da NORMAM-02/DPC. As embarcações do tipo multicasco (catamarã, trimarã, etc.) já inscritas nesta jurisdição e que operam na modalidade CHARTER cumprirão carência de noventa dias, a contar da publicação desta Norma, para se adequarem às novas exigências, inclusive a apresentação da documentação pertinente.

Adicionalmente, deverão ser observadas as diretrizes previstas no item 0114 da NORMAM-03/DPC.

As tripulações de embarcações de transporte de passageiros e multicasco na modalidade CHARTER deverão estar com equipamento de proteção individual e devidamente uniformizadas, portando crachá de identificação com foto, nome e função.

De acordo com a NORMAM-03/DPC, tanto os condutores quanto os passageiros de motos aquáticas e similares são obrigados a utilizar o colete salva-vidas.

As características da região e tipos de embarcações também tornam obrigatório o uso do colete salva-vidas para embarcações dos tipos Canoa, Lancha, Flexboat e Voadeiras utilizadas no transporte de passageiros.

Para as embarcações que operam na área de jurisdição da CFAT, deverá ser observada a dotação de equipamentos de navegação e documentação estabelecida no ANEXO 4-A da NORMAM-02/DPC e as normas e materiais de segurança e navegação para embarcações previstas no capítulo 4 da NORMAM-03/DPC.

0303 – EQUIPAMENTOS DE RÁDIO COMUNICAÇÃO

Para as embarcações classificadas pela NORMAM-02/DPC, que transportem qualquer número de passageiros, embarcações com propulsão e AB maior que 100, embarcações em operação de eclusagem, rebocadores e empurradores com AB maior ou igual a 20, é obrigatório, pelo menos, um equipamento de radiocomunicação em VHF, fixo ou móvel, com potência maior ou igual a 5W e que disponha da frequência de chamada de socorro 156,8 MHz (canal 16), sendo recomendável que possuam, pelo menos, mais um equipamento de VHF, fixo ou móvel, para ser utilizado em situações de falha do equipamento orgânico.

Para as embarcações classificadas pela NORMAM-03/DPC, a dotação de equipamentos de rádio para comunicação deverá ser a seguinte:

- I) Embarcações de Grande Porte ou Iate: é obrigatório um equipamento transceptor em VHF; e
II) Embarcações de Médio Porte: é recomendável um equipamento transceptor em VHF.

0304 – CARTAZES

As embarcações deverão dotar quadros de regras e sinais em local de fácil visualização e as que não dispuserem de espaço físico suficiente poderão mantê-los arquivados ou guardados em local de fácil acesso ou reproduzi-los em tamanho reduzido, que permita rápida consulta.

Nos casos previstos no item 0424 da NORMAM-02/DPC, as rotas de escape deverão ser marcadas através de setas indicadoras, pintadas em cor contrastante, indicando "Saída de Emergência".

0305 – DISPOSITIVOS REBOCADOS

O uso do colete salva-vidas é obrigatório para todos os utilizadores de dispositivos rebocados.

A embarcação rebocadora deverá manter uma distância de, no mínimo, uma vez o comprimento do cabo de reboque, das demais embarcações em movimento ou fundeadas.

A embarcação rebocadora, quando operada comercialmente, deverá ser conduzida por um aquaviário e dispor de outro tripulante a bordo, para observar o esquiador e/ou o dispositivo rebocado, de modo que o responsável pela condução possa estar com sua atenção permanentemente voltada para as manobras da embarcação, Essas embarcações não poderão ser classificadas como de esporte e/ou recreio e deverão possuir, obrigatoriamente, protetor de hélice, visando resguardar a integridade física de banhistas e usuários do serviço.

0306 - OUTROS EQUIPAMENTOS, DISPOSITIVOS, MATERIAIS E PUBLICAÇÕES

a) Todas as embarcações de turismo náutico, de esporte e/ ou recreio tipo multicasco e de transporte passageiros deverão promover contínuo adestramento para as tripulações, de acordo com o previsto na alínea “e” do item 1002 e alínea “a” do item 1003 da NORMAM-02/DPC, no que for aplicável.

Nessas embarcações, por ocasião de suas saídas, deverão ser prestadas informações, pelos tripulantes, de procedimentos a serem seguidos pelos passageiros em casos de emergência, demonstrando o uso de coletes salva-vidas e procedimentos de segurança. Tais procedimentos devem ser lidos ou disseminados em sistema de som, de forma audível e compreensível, e demonstrado aos passageiros, conforme o modelo contido no ANEXO 10-A da NORMAM-02/DPC. Essas informações devem esclarecer, sempre, a localização a bordo dos equipamentos de salvatagem e das Saídas de Emergência (nos casos previstos no item 0424 da NORMAM-02/DPC).

b) Nas embarcações de transporte de passageiros e de esporte e/ ou recreio tipo catamarã, será exigida a habilitação do seu condutor como MFC, de acordo com a regra descrita no item 0302 desta Norma. Desde 2018, a CFAT tem ofertado vagas em cursos para essa capacitação, a fim de possibilitar que todas as embarcações supracitadas operando em sua área de jurisdição estejam guarnecidas com esses profissionais.

0307 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Na área de jurisdição da CFAT, não há dispensa de porte dos documentos previstos nas Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) citadas.

Não serão aceitas cópias de CIR/CHA e TIE/TIEM, mesmo que autenticadas em cartório, em substituição aos originais desses documentos, para navegação.

CAPÍTULO 4

MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA ORGÂNICA E MERCADORIAS PERIGOSAS

0401 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Deverá ser observado o contido na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000 (Lei do Óleo), que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

Os portos, terminais ou qualquer outra obra que porventura venha a ser construída em Unidades de Conservação (UC) deverão observar fielmente o estabelecido na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Qualquer indício de acidente ambiental ou derramamento de poluentes, ocorrido ou não de forma acidental, causado por embarcações, deverá ser imediatamente comunicado à Capitania.

Conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta elaborado pelo Ministério Público do Tocantins, firmado em 29 de abril de 2019, com o objetivo de evitar a poluição hídrica decorrente do lançamento indevido de efluentes não tratados nas águas, os proprietários de embarcações com banheiro e/ ou cozinha que operam comercialmente no Lago de Palmas comprometem-se a:

a) Entregar no posto do Naturatins, localizado na praia da Graciosa, Ficha de Controle Diário de Movimento, com registro do nome da embarcação, horário e quantidade de passageiros em cada viagem efetivamente realizada no Lago de Palmas;

b) Realizar manutenção periódica e adequada das embarcações, para evitar vazamento de óleo;

c) Não lançar detritos de qualquer natureza no Lago de Palmas;

d) Instalar, nas embarcações, recipientes para coleta de dejetos sanitários, com capacidade mínima de 400 litros, caso não os possuam, podendo ter maior capacidade de acordo com o tamanho da embarcação, observadas as regras de segurança pertinentes;

e) Incorporar às embarcações, recipientes estanques (“lixeiros”) para estocagem de resíduos sólidos; e

f) Realizar a coleta dos dejetos, oriundos das embarcações, por meio de caminhão Limpa Fossa e destiná-los a uma das unidades da empresa concessionária de esgotamento sanitário local, de acordo com a necessidade, considerando as quantidades de viagens que forem feitas pelas embarcações.

0402 - SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES CONTRA ASSALTOS, ROUBOS E SIMILARES

A CFAT recomenda aos navegantes para que estejam atentos quanto à possibilidade de ocorrência de atos de assalto, furto ou roubo à mão armada, a bordo das embarcações, quando fundeadas, navegando ou atracadas.

Os proprietários, armadores ou seus representantes legais cujas embarcações estejam atracadas ou fundeadas, visando à segurança de seus tripulantes e à manutenção dos bens de sua propriedade ou sob sua guarda, poderão, sob sua inteira responsabilidade, contratar empresas credenciadas para instalação a bordo de equipamentos de detecção de intrusos.

0403 - MERCADORIAS PERIGOSAS

Deverão ser cumpridas as regras previstas no capítulo 5 da NORMAM – 02/DPC.

CAPÍTULO 5

EVENTOS NÁUTICOS ESPECIAIS

0501 - PRINCIPAIS PROCISSÕES MARÍTIMAS E DEMAIS EVENTOS NÁUTICOS NA ÁREA DE JURISDIÇÃO

Todas as entidades, públicas ou privadas, que desejarem realizar eventos que demandam procedimentos operativos especiais, tais como festas de final de ano, festas religiosas, procissões marítimas, competições envolvendo embarcações de qualquer tipo ou mesmo competições de natação, quando realizadas em águas interiores, deverão cumprir fielmente os procedimentos relativos às solicitações de autorização, datas e prazos para comunicação à CFAT, de forma que se possa planejar adequadamente e adotar procedimentos especiais de fiscalização.

Devem ser observadas pelos organizadores, no que for aplicável, as regras previstas no item 0111 da NORMAM-03/DPC. Os Comandantes de embarcações devem colaborar para o cumprimento dessas normas, bem como atentar para as suas obrigações previstas na legislação pertinente.

Adicionalmente, os organizadores de atividades náuticas deverão observar, no planejamento e execução dos eventos, as seguintes regras:

a) Providenciar junto aos órgãos responsáveis competentes para que sejam tomadas as medidas necessárias, com o propósito de garantir a segurança do evento;

b) O responsável pelo evento deverá apresentar à Capitania, com antecedência mínima de 15 dias, por meio de ofício, as informações constantes no anexo 1-D da NORMAM-03/DPC, contendo os dados necessários sobre o evento que pretende realizar;

c) Sempre que pertinente e possível, empregar, como staff, nas competições em rios e lagos, embarcações de apoio e segurança não motorizadas, como caiaque e “stand up paddle”, que deverão ser guarnecidas por pessoal com a devida qualificação e experiência, orientadas previamente pela Organização da competição;

d) Qualquer evento esportivo que envolva o nome da Marinha da Brasil ou da CFAT na área de jurisdição desta Organização Militar deve ter autorização prévia do Capitão dos Portos do Araguaia-Tocantins;

e) As embarcações de apoio deverão possuir pelo menos uma boia circular amarrada em cabo flutuante de no mínimo quinze metros, coletes salva-vidas suplementares, equipamento de comunicações em VHF ou HF para contato com equipe de apoio em terra e outros recursos complementares julgados convenientes;

f) Evitar a realização de competições em rios e lagos na estação chuvosa, no período de Outubro a Abril;

g) Acompanhar, até o início das competições em rios e lagos, a previsão meteorológica para o local da competição, bem como as condições meteorológicas antes e durante a competição, não hesitando em cancelar ou interromper o evento se a situação assim indicar; e

h) Em competições de natação em rios e lagos, que contem com apoio de embarcações motorizadas para resgate e arbitragem, recomenda-se:

- que tais embarcações sejam dotadas de protetor de hélice;

- instalação de barreira física, como cabos envolvidos por espaguete flutuadores (“macarrões”) unindo boias de sinalização, demarcando área específica, com espaçamento mínimo necessário, para entrada/ saída das referidas embarcações, que não deve ser adentrada por competidores; e

- providenciar que todos os competidores usem touca de natação de cor chamativa, como laranja ou amarelo, visando facilitar a identificação desses atletas pelas embarcações de apoio. A assinatura de um termo por cada competidor, responsabilizando-se pelos riscos decorrentes do não uso de touca de cor chamativa, pode contribuir para evitar situações de perigo.

0502 – INSTRUÇÕES PARA QUEIMA DE FOGOS

A CFAT, no uso das atribuições como agente da autoridade marítima, autoriza o fundeio de dispositivos flutuantes, balsas, chatas e outras embarcações para servirem como base de apoio de um conjunto de fogos, exclusivamente com relação à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar e prevenção da poluição hídrica causada por embarcações, condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Inspeção, pela CFAT, nas embarcações principal e de apoio;
- b) Apresentação, à CFAT, de documento do responsável pelo evento, declarando a contratação de empresa especializada em Queima de Fogos para realização do evento;
- c) Autorização da Secretaria do Meio Ambiente do município local;
- d) Autorização do Corpo de Bombeiros;
- e) Termo de responsabilidade assinado pela empresa responsável pelo evento; e
- f) Antes do início da queima de fogos, embarcações da CFAT confirmarão o ponto das balsas na posição correta, especialmente no tocante à distância da terra.

Caso a embarcação de apoio possua propulsão, as seguintes medidas deverão ser adotadas:

- ***Todo material inflamável disposto no convés principal deverá ser retirado;***
- ***Os tambores de combustível da praça de máquinas deverão ser retirados; e***
- ***Os tanques de combustível deverão ser esvaziados e enchidos com água, não devendo ficar a bordo nenhum tipo de combustível.***

0503 - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Sempre que for possível, a CFAT, quando da realização de Inspeções Navais (IN) e cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM), realizará campanhas educativas junto à comunidade náutica dos municípios contemplados com tais eventos.

As campanhas terão objetivo educativo e de orientação e serão voltadas para a segurança da navegação, salvaguarda da vida humana, regularização de documentação, prevenção da poluição hídrica e habilitação de aquaviários ou amadores.

Recomenda-se que as Federações, Equipes e demais entidades esportivas pertinentes incentivem que os nadadores utilizem, em suas atividades de treinamento em rios e lagos, equipamentos que facilitem sua visualização, como, por exemplo, touca e “boia para natação em águas abertas”, de cor chamativa, de modo a evitar que embarcações venham a colidir com atletas, ocasionando acidentes.

O consumo excessivo de bebidas alcoólicas afeta o julgamento das pessoas e reduz sua capacidade de reconhecer e evitar situações potencialmente perigosas. Logo, os condutores de embarcações não devem consumir bebidas alcoólicas, sob o risco de serem enquadrados no Art. 261 do Código Penal caso as consumam. Os passageiros que optarem por consumir bebidas alcoólicas devem fazê-lo de maneira responsável. A tripulação da embarcação pode se recusar a servir bebidas alcoólicas a qualquer passageiro que não consuma álcool de maneira responsável, assim como solicitar verificação de idade de um passageiro para confirmar que ele tem idade para consumir bebidas alcoólicas de acordo com a legislação em vigor.

0504 – ORDENAMENTO DA ORLA

De acordo com o contido no inciso VIII do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, compete aos municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

Considerando o disposto nas alíneas “d”, “e” e “f” do item 0107 da NORMAM-03/DPC, os municípios da área de jurisdição desta Capitania deverão realizar o ordenamento desses locais, de forma a evitar acidentes, tendo especial atenção aos itens a seguir:

- construir cabeços adequados para a amarração das embarcações;
- disciplinar a amarração de embarcações ao píer;
- evitar que cabos de alimentação de energia de terra à embarcação sejam colocados dentro da água;
- impedir que caixas de distribuição de energia, para as embarcações, sejam instaladas próximas da água;
- utilizar cabos para amarração de embarcações em boas condições de uso;
- impedir que embarcações sejam amarradas em árvores;
- demarcar as áreas para banhistas;
- demarcar a área para atracação e desatracação de embarcações; e
- demarcar área para a prática de esportes náuticos e entretenimento aquático.

0505 - ATIVIDADES COM EQUIPAMENTOS DE ENTRETENIMENTO AQUÁTICO

As atividades esportivas ou de recreio nas áreas interiores, que envolvam a utilização de dispositivos rebocados, acessórios acoplados a embarcações e ainda dispositivos individuais tais como pranchas esportivas atenderão as condições e regras previstas no item 0112 da NORMAM-03/DPC.

Visando assegurar a qualidade do treinamento para as categorias de Arrais-Amador e Motonauta realizado pelos Estabelecimentos de Treinamento Náutico (ETN), a Capitania realizará inspeções periódicas nesses estabelecimentos, verificando atividades por eles desenvolvidas, considerando o contido no Anexo 5-A da NORMAM-03/DPC.

CAPÍTULO 6

VIAS NAVEGÁVEIS DA JURISDIÇÃO

SEÇÃO I

CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE, SINALIZAÇÃO NáUTICA E NAVEGAÇÃO

0601 - VIAS NAVEGÁVEIS CARTOGRAFADAS

Na área de jurisdição da CFAT, não existem vias navegáveis oficialmente cartografadas.

0602 - VIAS NAVEGÁVEIS NÃO CARTOGRAFADAS

A bacia hidrográfica dos rios Araguaia e Tocantins tem sob suas áreas de influência os seguintes estados: Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Pará e Maranhão. É formada, entre outros, por três importantes mananciais:

a) RIO TOCANTINS - O Rio Tocantins é formado a partir dos rios das Almas e Maranhão, cujas nascentes situam-se na região central do País, no interior do Distrito Federal, no Planalto de Goiás, e percorre cerca de 2.640 km até sua foz, na Baía de Marajó, próxima a Belém do Pará. Seus principais afluentes, pela margem direita, são os rios Bagagem, Tocantinzinho, Paranã, Manoel Alves da Natividade, Manoel Alves Grande e do Sono. Pela margem esquerda, se destacam os rios Araguaia e Santa Tereza. Seu principal uso é para o abastecimento público e geração de energia elétrica, destacando-se as usinas hidrelétricas de Tucuruí (PA), Serra da Mesa (GO), Lajeado (TO) e Cana Brava (GO). Identificam-se três segmentos em seu curso:

1. O alto Tocantins, situado entre suas nascentes e a usina do Lajeado, numa extensão de 1.060 km e desnível de 925 m. Nesse trecho, está situado o lago de Serra da Mesa-GO, que é o maior do Brasil em volume d'água, com 54,4 bilhões de m³ e uma área de 1.784 km². Sua barragem está situada no curso principal do rio Tocantins, no município de Minaçu-GO, a 1.790 km de sua foz. Os principais municípios situados nas proximidades do lago são: Uruaçu, Niquelândia, Campinaçu, Colinas do Sul, Minaçu e Campinorte.

Ainda no alto Tocantins, está situado o lago da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães, com cota máxima de 212 m acima do nível do mar, com extensão de 139 Km, entre os municípios de Lajeado e Brejinho de Nazaré, no estado do Tocantins. Possui dimensão de 630 Km², com volume d'água de cerca de 5 bilhões de m³. A profundidade média é de cerca de 3,8 m e a máxima de 33 m, entre os municípios de Palmas e Porto Nacional, ambos no estado do Tocantins. O lago atinge a largura máxima de 8 Km, na cidade de Palmas, e a mínima de 800 m, no município de Brejinho de Nazaré (TO). Os principais municípios banhados pelo lago são: Brejinho de Nazaré; Porto Nacional; Palmas; Lajeado; e Miracema do Tocantins.

As condições meteorológicas do lago de Serra da Mesa e do Lago formado pela Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães impõem certas características peculiares à região, tais como mudança de tempo repentina e aumento da intensidade do vento, ocasionando "ondas" de até 1 m de altura, sendo, portanto, classificada como área 2, de acordo com o item 0605 da NORMAM-02/DPC.

Dessa forma, as embarcações miúdas, tipo voadeira, deverão ter como requisito, para navegar no lago, borda livre de, no mínimo, 60 cm de altura;

2. O médio Tocantins, situado entre a Usina do Lajeado e a Cachoeira de Itaboca (submersa no reservatório de Tucuruí), numa extensão de 980 km e desnível de 149 m. É nesse segmento que se planeja uma parte da hidrovia, num trecho de 420 km compreendido entre os municípios de Miracema do Tocantins (TO) e Estreito (MA), o qual, inclusive, já possui sistema de balizamento fixo nas suas margens; e

3. O baixo Tocantins, situado entre a Cachoeira de Itaboca e sua foz, numa extensão de 360 km e desnível de 26 m.

b) RIO ARAGUAIA - O rio Araguaia nasce na Serra dos Caiapós, na divisa de Goiás e Mato Grosso, numa altitude aproximada de 850 m. Corre quase paralelamente ao rio Tocantins e nele desemboca, após percorrer cerca de 2.115 km, na cota de 84 m. Identificam-se três segmentos em seu curso:

1. O alto Araguaia, situado entre suas nascentes e a cidade de Registro do Araguaia (MT), numa extensão de 450 km e desnível de 570 m, segmento desfavorável à navegação;

2. O médio Araguaia, situado entre Registro do Araguaia (MT) e Santa Isabel do Araguaia (PA), numa extensão de 1.505 km e desnível de 185 m. Nesse segmento, ocorre a maior incidência de bancos de areia, com canal sinuoso e freqüentes ilhas, sendo que entre Aruanã (GO) e Conceição do Araguaia (PA) o fundo é arenoso e entre Conceição do Araguaia (PA) e Xambioá (TO) os travessões rochosos limitam a navegabilidade no período das estiagens. É nesse segmento que se planeja outra parte da hidrovia, num trecho de 1.230 km compreendido entre os municípios de Aruanã (GO) e Xambioá (TO); e

3. O baixo Araguaia, situado entre Santa Isabel do Araguaia (PA) e sua foz, no rio Tocantins, numa extensão de 160 km e desnível de 11 m.

c) RIO DAS MORTES - O Rio das Mortes, principal afluente da margem esquerda do rio Araguaia, envolvido diretamente com a hidrovia, nasce na Serra São Lourenço, no município de Cuiabá (MT) e deságua na altura da ilha do Bananal, depois de percorrer extensão de 1.070 km. Seu principal afluente é o rio São João, pela margem esquerda. Nesse rio, está prevista mais uma parte da hidrovia, num trecho de 552 km, compreendido entre os municípios de Nova Xavantina (MT) e São Félix do Araguaia (MT).

0603 - RESTRIÇÕES

a) No rio Araguaia, trecho entre os municípios de Aruanã (GO) e Xambioá (TO):

1. No segmento entre Aruanã (GO) e Santa Maria das Barreiras (PA), com cerca de 858 km de extensão, os bancos de areia que dificultam a navegação são móveis, ou seja, a localização das passagens restritivas não é precisa;

2. No segmento entre Santa Maria das Barreiras (PA) e Conceição do Araguaia (PA), com cerca de 93 km de extensão, ocorrem afloramentos rochosos e passagens arenosas restritivas pela profundidade, porém de menor importância. O segmento é francamente navegável nas cheias; e

3. No segmento entre Conceição do Araguaia (PA) e Xambioá (TO), com cerca de 279 km de extensão, ocorrem numerosas passagens difíceis, corredeiras e cachoeiras, que tornam a navegação de embarcações de grande porte inviável sem intervenções.

b) No rio das Mortes, o trecho entre os municípios de Nova Xavantina (MT) e São Félix do Araguaia (MT), em quase toda a sua totalidade, apresenta condição satisfatória para a navegação em todos os períodos do ano. As restrições à navegação estão distribuídas ao longo de todo o trecho, constituindo-se de alguns pedrais e alguns segmentos nos quais as profundidades de depósitos de areia inibem a navegação.

c) No rio Tocantins, o trecho compreendido entre os municípios de Miracema do Tocantins (TO) e Estreito (MA) apresenta condição satisfatória para a navegação em quase todos os períodos do ano.

0604 - CALADO MÁXIMO RECOMENDADO (CALADO OPERACIONAL)

Por se tratar de região não cartografada, as informações abaixo foram retiradas de estudos de navegação apresentados por empresas que realizaram obras de grande porte na jurisdição da CFAT.

1 - ATRACADOUROS DA PRAIA DA GRACIOSA - PALMAS

Calado máximo recomendado:

Canal de acesso - até 1,20m; e

Profundidade - 1,50m.

2 - ATRACADOUROS DE PORTO NACIONAL

Calado máximo recomendado:

Canal de acesso - até 1,20m; e

Profundidade - variável.

3 - EMBARCAÇÕES QUE TRAFEGAM NOS RIOS TOCANTINS E ARAGUAIA:

Balsas - calado máximo 0,86m - mastro 7,60m;

Catamarãs - calado máximo 0,82m - mastro 4,2m; e

Outras embarcações calado máximo 1,6m - mastro 5m.

0605 - CALADO AÉREO MÁXIMO RECOMENDADO

Por tratar-se de uma região não cartografada, as informações abaixo foram retiradas de estudos de navegação apresentados por empresas que realizaram obras de grande porte na jurisdição da CFAT.

PONTES RODOVIÁRIAS OU SIMILARES SOBRE ÁGUAS

Observando um retângulo de navegação compatível com a navegação existente - altura dos vãos navegáveis - 15,0m

INSTALAÇÃO DE CABOS E DUTOS AÉREOS OU ESTRUTURAS SIMILARES

Observando a distância de segurança das embarcações de maior porte - altura dos vãos navegáveis - 15,0m.

0606 - REGRAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

Para a navegação interior na área de jurisdição da CFAT, devem ser aplicadas as Regras Especiais para Evitar Abalroamento na Navegação Interior, conforme o contido no Capítulo 11 da NORMAM-02/DPC.

0607 - MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

É de responsabilidade do armador, proprietário e Comandante da embarcação o monitoramento das condições meteorológicas e batimétricas do local onde a embarcação empreenderá viagem. Esse monitoramento deve ser permanente e levar em consideração principalmente fatores como vento e corrente, dentre outros.

No período compreendido entre os meses de Outubro a Abril, os condutores de embarcações deverão ter especial atenção às eventuais formações de ondas, conhecidas na região como “banzeiros”, provenientes de precipitações típicas do período de chuvas na região.

As empresas que operam as travessias devem estabelecer, em coordenação com as agências reguladoras de concessão do transporte aquaviário, sob supervisão da CFAT, limites operacionais em função das “condições de mar e vento” da região e que os pontos de embarque possuam informações sobre a intensidade do vento e “estado de mar”, a fim de subsidiar a interrupção da travessia, quando necessário, em caso de mau tempo.

0608 - DEVER DE INFORMAÇÃO

É dever dos Comandantes das embarcações comunicar, ao Agente da Autoridade Marítima do primeiro porto que demande, qualquer irregularidade dos auxílios à navegação e qualquer imprecisão, obstáculo ou estorvo à navegação que encontrar, bem como acidentes ou fatos da navegação ocorridos com a sua embarcação ou de outrem.

SEÇÃO II OBRAS, DRAGAGENS E EXTRAÇÃO MINERAL

0609 - OBRAS EM VIAS NAVEGÁVEIS

As empresas envolvidas com atividades relacionadas com obras sobre ou sob a água, extração de areia e outros minerais e dragagens deverão cumprir o estabelecido na NORMA DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA OBRAS, DRENAGENS, PESQUISA E LAVRA DE MINERAIS SOB, SOBRE E ÀS MARGENS DAS ÁGUAS SOB JURISDIÇÃO NACIONAL (NORMAM-11/DPC).

Especificamente nos casos de obras em píeres e passarelas de acesso às embarcações, visando a salvaguarda da vida humana, recomenda-se que seja incluído no projeto de construção ou reforma, a inclusão de guarda-corpo balaustrada, guarda-corpo ou similares, para resguardar as faces laterais das rampas, em função do desnível de pisos ou de ambientes mais altos em relação aos outros, como elemento de proteção e segurança ao usuário. Além disso, recomenda-se que os píeres que servirão também para atracação de embarcações portem defensas marítimas, para assegurar a proteção adequada entre a embarcação e a estrutura de atracação.

0610 - BARRAGENS E ECLUSAS

As empresas responsáveis pelas obras realizadas nas vias navegáveis consideradas de interesse para o exercício de Inspeção Naval (IN), principalmente naquelas onde existam barragens geradoras de energia elétrica, com eclusas, deverão estabelecer os limites de segurança e delimitá-los fisicamente por meio de sinais fixos ou flutuantes, de modo a evitar o acesso de pessoas ou embarcações nas águas próximas às quedas d'água. Para tal, deverão consultar a Capitania para obter as orientações que se façam necessárias. Alerta-se para o fiel cumprimento das normas estabelecidas para as operações das mesmas, conforme o contido na NORMAM-02/DPC.

0611 - DRAGAGENS

Os procedimentos referentes ao planejamento, execução e acompanhamento de dragagens, em geral, devem obedecer fielmente o contido na NORMAM-11/DPC e na NORMA DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS (NORMAM-25/DHN).

0612 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Os procedimentos referentes à extração de areia e outros minerais devem estar em consonância com a NORMAM-11/DPC.

0613 - ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS NÁUTICOS

Conforme previsto na NORMAM-11/DPC, alerta-se os responsáveis por obras nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) e em terrenos marginais quanto à necessidade de prover o Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), via Capitania, de informações para atualização dos documentos náuticos, particularmente os relativos aos Portos, terminais, píeres, marinas, pontes e construção de obras em geral.